



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 135 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em,

15/09/2023

Weder José Guimarães

Weder José Guimarães
Chefe de Gabinete
Decreto nº 048/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais – artigo 39 incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Montes Claros de Goiás e constitucionais e ...

CONSIDERANDO: as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n.1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO: a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou Serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. "

CONSIDERANDO: que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Aos pagamentos realizados às pessoas físicas ou jurídica, efetuados pelo Município de Montes Claros de Goiás, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único: Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

I - referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II - realizados em regime de adiantamento;

III - até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento, fiscal emitido.

Art.2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art.3º - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

§1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento observadas as exceções do art. 1º.

§2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme alíquota contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



§3º. Fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi.

Art.4º - O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II – comunicar às pessoas físicas e jurídicas contratadas para que observem disposto neste Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

Art.6º - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Montes Claros de Goiás faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Art.7º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234 de2012 a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.8º - Nos casos em que não haja previsão expressa neste Decreto, deverá ser observado a legislação que rege a matéria.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023.


JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal